



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

I- HISTÓRICO

A Lontano atua no mercado de transporte de cargas desde 2010, uma história pautada pela ética, compromisso, simplicidade, respeito e inovação em todas as suas relações e serviços.

Focada na satisfação dos seus clientes, a empresa prima pela qualidade e segurança das cargas, participando de um dos mais importantes processos logísticos. Para isso, conta com profissionais preparados e motivados e com uma frota moderna e diversificada, o que tem gerado sólidas parcerias e grandes resultados.

A Lontano está presente em quase todo território nacional e suas atividades contam com mais de 850 colaboradores, gerando outros 3.000 empregos indiretos.

II- O VALOR DA EXCELÊNCIA

A Lontano acredita que a excelência vai muito além da qualidade. Por isso, aposta na inovação e na capacidade de se adequar às necessidades para superar seus desafios.

Desta forma, busca novas formas de fortalecer a sua missão, honrando seus compromissos através da eficiência, do conhecimento, da tecnologia e de fatores que impactam diretamente na gestão do seu negócio.

Com excelência reconhecida pelas instituições, mercado e comunidade, a Lontano também prioriza rotinas e métodos integrados que garantem um efetivo controle nos custos, o que possibilita tomada de decisões estratégicas mais precisas.

Na Lontano, cada processo é importante, mas à frente de tudo, estão as pessoas. Elas que criam oportunidades e soluções para atender os desafios do mundo de hoje.

Tudo que tem o potencial para fazer o mundo se mover, se integrar e se renovar faz parte do nosso mundo, o mundo LONTANO.



As boas práticas de governança corporativa, juntamente com os valores de ética e honestidade constituem alicerces desta empresa.

Com o programa de Integridade/*Compliance*, a Lontano atinge mais uma etapa de seu desenvolvimento. Por intermédio deste Programa, busca-se priorizar as conformidades dos processos, o atendimento as normas e legislações vigentes, propagando a cultura ética pautada nos valores da empresa.

Estamos cientes da importância deste programa e esperamos que os colaboradores e terceiros relacionados a empresa, possam ajudar no fortalecimento das condutas éticas de nosso país.

III- NOSSOS COLABORADORES

Contamos com uma equipe preparada e qualificada de mais de 850 colaboradores diretos e mais de 3.000 indiretos.

A Lontano preza por um atendimento diferenciado e otimizado, para isso contamos com um setor de treinamento focado em desenvolver nosso time.

IV- O QUE FAZEMOS

A Lontano Transportes atua na locomoção rodoviária de cargas por todo o território brasileiro, atendendo a diferentes setores da economia, com participação nas áreas agropecuária e industrial, responsáveis por fomentar os mercados e abastecer as cidades. A empresa realiza o transporte de produtos diversos como grãos, fertilizantes, óleos vegetais, minérios de ferro, açúcar a granel, combustíveis, bagaço de cana, entre outros. Sua área de atuação compreende dois segmentos principais: Agenciamento de Cargas e Frota Própria.

V- AGENCIAMENTO DE CARGAS

Com filiais distribuídas em pontos estratégicos, a Lontano repassa, com máxima eficiência, segurança e respeito aos prazos. Um moderno sistema de cadastro reúne informações determinantes no sucesso de cada pedido e atuamos com uma equipe especializada em Gerenciamento de Riscos. Além disso, a empresa possui uma estrutura



comercial e operacional sistemática, diretamente interligada com a matriz em Campo Grande-MS, a fim de acelerar os processos e adaptar os serviços às necessidades de seus clientes.

VI- NOSSA FROTA

Oferecemos uma frota moderna e diversificada, além de motoristas treinados e qualificados para atender as suas necessidades de transporte de cargas com segurança e agilidade.

Composta por bitrens, rodotrens (graneleiros e basculantes) e bitanques, com idade média de 3 anos e rastreamento integrado, temos 3 bases para atendimento (Campo Grande – MS, Rondonópolis – MT e Sinop – MT). Focamos em medidas de segurança que garantem pontualidade, eficiência logística e excelência nos serviços prestados.

VII- DEPÓSITO

Oferecemos aos nossos clientes os serviços de armazenagem, controle de estoque, recebimento e envio de produtos.

VIII- MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Oferecer soluções em transporte por meio de frota própria ou terceirizada, garantindo a excelência na entrega de seus serviços e fidelizando nossos parceiros.

Visão

Ser uma das melhores empresas de transporte, adicionando valor ao produto final de nossos clientes e contribuindo para o desenvolvimento profissional de nossos colaboradores.

Valores

Ética, compromisso, simplicidade, respeito e inovação.

IX- REGIMENTO

Art.1. A boa gestão e a qualidade dos trabalhos da Lontano são pautadas pela aplicação cotidiana de sua missão, valores e princípios.

Art.2. A Lontano tem como valores o tratamento a seus colaboradores, terceiros, fornecedores, clientes, sócios e comunidade, pautados na Segurança, Qualidade, Responsabilidade, Solidariedade, Trabalho em Equipe, Honestidade, Humildade e Ética.

Art.3. A Lontano se compromete a seguir os princípios da boa-fé e da ética, seguindo práticas comerciais e institucionais lícitas e a promover esforços para que todos os seus fornecedores, sócios, colaboradores, no exercício de suas atividades comerciais e institucionais, atuem de forma ética e legal, no sistema de livre iniciativa e concorrência.

Art.4. A Lontano não compactua com práticas que violem:

Os procedimentos internos da empresa, o meio ambiente, a concorrência pública, normas trabalhistas, tributárias, do consumidor e demais condutas não permitidas nas leis vigentes e em especial:

- a) Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e Decreto 8.420/15;
- b) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.863/12);
- c) Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/11);
- d) Código Penal (Lei 2.848/40);
- e) Consolidação das Leis de Trabalho (Decreto-Lei 5452/43);
- f) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
- g) Lei de Licitações (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 12.462/2011 entre outras);
- h) Código do Consumidor (Lei 8.078/90); e
- i) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018).

X- ABRANGÊNCIA

Art.5. Este Código de Ética se aplica a todos que se encontram ligados às atividades desenvolvidas pela Lontano, estendendo-se aos seus diretores e colaboradores, jovens aprendizes, prestadores de serviços, fornecedores, clientes, consultores e terceiros em geral.

XI- RELACIONAMENTOS COM OS COLABORADORES – DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Art.6. As contratações, promoções e desenvolvimento de seus colaboradores atenderá aos requisitos estabelecidos na Política de Cargos e Salários adotada pela empresa.

Art.7. A Lontano não admitirá em seu ambiente de trabalho a prática de qualquer ato relacionado aos seguintes itens:

- a) Trabalho forçado ou compulsório;
- b) Infantil;
- c) Assédio moral;
- d) Assédio sexual;
- e) Discriminação;
- f) Agressão física e verbal.

Art.8. A Lontano prima pela implementação constante de ferramentas que promovam a igualdade e o bem-estar dos seus colaboradores, oferecendo aos mesmos cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento que objetivam a promoção de saúde, segurança, qualidade de vida, satisfação pessoal e profissional de todos os colaboradores e da comunidade.

Art.9. A Lontano se compromete a fornecer instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio, observadas as exigências de legislação vigente.

Art.10. Cada um dos colaboradores deverá, no exercício das suas funções, seguir todas as leis de segurança, saúde e todos os avisos, políticas e procedimentos da Lontano.

Art.11. É absolutamente proibido estar sob a influência de drogas, álcool ou entorpecentes no ambiente corporativo e em execução das atividades laborativas, ou com uniforme da empresa, mesmo que fora do expediente, em locais e atitudes que possam ser associados negativamente à imagem da Lontano.

Parágrafo único: Ressalta-se que para a função de motoristas é absolutamente obrigatório o atendimento da “Política de uso de Álcool e Drogas.”

Art.12. A relação amorosa entre empregados/colaboradores será permitida no ambiente de trabalho da Lontano, desde que não possam derivar em situações que caracterizem conflito de interesse e assédio moral.

Art.13. Salvo com autorização legal ou atividade profissional pertinente, não é permitido o porte e a utilização de armas de qualquer espécie nas dependências, bases e bens automotivos da empresa.

Art.14. Não é permitido o uso de veículos de propriedade da empresa para finalidade pessoal sem a prévia autorização da gerência/diretoria responsável.

Art.15. Não é permitida a realização de trabalhos pessoais e profissionais, referentes a empresas distintas da Lontano que exerçam qualquer influência no horário de trabalho do colaborador.

Art.16. Não é permitida a realização de trabalhos externos para concorrentes de qualquer segmento de negócio desta empresa, que impliquem em transferência de conhecimentos e metodologias próprias da Lontano à terceiros, salvo com a autorização da Diretoria.

Art.17. Não é permitido solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie no âmbito pessoal, utilizando o nome da Lontano.

Art.18. Não é permitido o recebimento de comissão ou vantagens de qualquer natureza de clientes e qualquer terceiro que mantenha relação com a empresa.

Art.19. Não é permitido participar da contratação de fornecedor ou prestador de serviços com quem tenha vínculo de parentesco e com aqueles que tenha mantido relação de emprego nos últimos 6 meses.

Art.20. Não é permitida a utilização de qualquer informação privilegiada para favorecer negócios de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

Art.21. É dever do colaborador comunicar ao gestor imediato e ao Comitê de Ética, sobre a existência de relacionamento profissional, de parentesco ou amoroso com fornecedores, prestadores de serviços, agentes públicos, clientes ou concorrentes da Lontano.

Art.22. A Lontano não permite campanhas ou ações de busca de adesão a temas de natureza política, religiosa ou esportivas no ambiente de trabalho, hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam configurar assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos.

Art.23. A Lontano preza pela aplicação de uma política de recursos humanos justa, baseada em desempenho meritocrático, deixando claras as expectativas que pautam os processos de avaliação, promoção e desenvolvimento de seus colaboradores.

XII- DA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES

Art.24. A Lontano se compromete a empregar esforços para apurar, mediante atendimento de políticas e procedimentos, se os fornecedores de bens e serviços estão comprometidos com o atendimento das leis anticorrupção aplicáveis no Brasil.

Art.25. A Lontano não permite fraude em processos de seleção de fornecedores.

Art.26. A seleção de fornecedores deverá ser fundamentada em critérios técnicos, objetivos, pré-estabelecidos na política de contratações e nos procedimentos ligados à mesma.

Art.27. Os fornecedores de serviços e bens da Lontano deverão aderir a esse Código de Ética e de Conduta e às regras aqui estabelecidas, principalmente no que se refere à não aceitação de trabalho infantil, trabalho forçado e corrupção.

Art.28. As contratações serão sempre formalizadas atendendo à política de contratação da Lontano.

XIII- DO RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Art.29. A atuação dos colaboradores com agentes públicos deverá ser pautada em quaisquer circunstâncias, nos mais altos padrões de comportamento ético.

Art.30. Na ocorrência de reuniões com os órgãos públicos, os colaboradores deverão obedecer ao estabelecido na Política de Relacionamento com Agentes Públicos.

Art.31. É vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, pecuniária ou não, a agente público (ou a terceira pessoa a ele relacionada), sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

Art.32. Sempre que for necessário, que houver ação fiscalizatória, os departamentos deverão comunicar o departamento jurídico, para o acompanhamento, de modo a assegurar o trabalho do ente administrativo.

XIV- DA RELAÇÃO COM SÓCIOS E PARCEIROS

Art.33. A Lontano se compromete a tratar os seus sócios e parceiros com igualdade, imparcialidade, respeito e transparência.

Art.34. A Lontano se compromete a comunicar claramente aos colaboradores e públicos internos e externos sobre a importância da integridade e da conformidade, do cumprimento da legislação, da conduta ética e do presente Código de Ética e de Conduta.

XV- DA RELAÇÃO CONCORRÊNCIAL

Art.35. A Lontano possui em sua conduta o respeito ao princípio da livre concorrência e obediência a política da relação concorrencial desta empresa.

Art.36. É vedada a troca de informações comerciais, especialmente sobre preços, reajustes, descontos, margens, custos, clientes, volumes de vendas e estratégia comercial, com concorrentes ou qualquer pessoa não ligada diretamente a operação.

Art.37. É vedado discutir participação, preferências e objetivos em qualquer tipo de concorrência pública ou privada sejam estas presentes ou futuras.

XVI- DA RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES E A RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art.38. A Lontano atua sob os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência em todos os atos praticados, de modo a incentivar e ser instrumento no sentido de promover, apoiar e participar de ações de responsabilidade social e cidadania, primando pela dignidade humana.

Art.39. A Lontano reconhece a legitimidade e a manutenção de diálogo permanente com entidades legalmente constituídas, pautadas no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações, sendo, a negociação, a ferramenta adequada para a convergência e integração da empresa com as comunidades.

XVII- DAS CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS

Art.40. As doações para partidos políticos não são permitidas pela Lontano.

Art.41. A Lontano não poderá apresentar opiniões político partidárias.

Art.42. Os colaboradores da Lontano que participarem de iniciativas políticas e partidárias devem exercê-las individualmente, sem qualquer menção à Lontano, devendo deixar claro que seus pontos de vista e ações são pessoais e não da empresa.

Art.43. Caso a empresa permita a realização de visitas e apresentação de propostas de governo dos candidatos aos colaboradores, poderá oferecer a mesma oportunidade e tratamento a todos os candidatos.

XVIII- DA LEALDADE AOS INTERESSES ORGANIZACIONAIS – CONFLITO DE INTERESSES

Art.44. A conduta dos colaboradores da Lontano deve ser pautada na lealdade, valor este, que possibilita que colaboradores e empresa sigam os mesmos objetivos.

Art.45. Haverá conflito de interesses quando, por razões de caráter pessoal ou de terceiro vinculado, as atividades realizadas ou que o colaborador pretenda realizar possam, direta ou indiretamente, divergir, confrontar ou violar os interesses da empresa.

Art.46. É vedada a atuação, de qualquer colaborador, em atividades que possam gerar conflito de interesse.

Art.47. O colaborador eventualmente conflitado deve comunicar imediatamente ao seu gestor e/ ou Comitê de Ética da Lontano sobre qualquer fato que possa impedir sua participação em atividades ou projetos específicos.

XIX- DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS DA EMPRESA

Art.48. Os colaboradores deverão sempre preservar o sigilo de toda e qualquer informação que tiverem acesso em decorrência de suas atividades, inclusive quando desenvolvidas para com a Administração Pública e para com o Mercado Privado.

Art.49. Não é permitido o uso de informações internas da empresa como forma de obter para si ou para terceiros, vantagens, notadamente em procedimentos de concorrência ou execução de outros projetos.

Art.50. Todos os colaboradores devem manter o sigilo das informações, mesmo após uma eventual rescisão do contrato de trabalho junto à empresa. É expressamente proibido espelhar as informações corporativas em arquivos ou mídias pessoais.

Art.51. Os colaboradores devem seguir os preceitos deste Código ao originar qualquer correspondência, correio de voz, e-mails e documentos escritos em nome da Lontano, em papel timbrado, correio eletrônico ou telefone corporativo, redes sociais, aplicativos, considerando sempre a segurança da informação e da reputação da empresa, sendo vedada a publicação de opiniões pessoais utilizando-se ferramentas que vinculem a imagem da empresa como uniforme, logo e e-mails corporativos.

Art.52. O e-mail corporativo, disponível pela Lontano a seus empregados deve ser utilizado para comunicações estritamente relacionadas a assuntos profissionais.

Art.53. Não é permitido disseminar mensagens que possuam conteúdos ilegais,

discriminatórios, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político, nos e-mails e telefones corporativos da Lontano.

Art.54. É obrigação de cada colaborador atender às normas internas pertinentes à proteção dos dados e registros da empresa, atendendo as políticas da empresa.

XX- DOS BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTOS

Art.55. Não é permitido a entrega, oferta, recebimento e promessa de recebimento de brindes, presentes, entretenimento, viagens ou outra hospitalidade, independentemente do valor, quando o ato possa influenciar a decisão comercial que afete a Lontano ou que possa gerar benefícios indevidos a esta empresa e seus colaboradores, devendo ser observada a Política de Brindes, Presentes e Entretenimentos.

XXI- DO MEIO AMBIENTE

Art.56. A Lontano possui como regra o uso sustentável do meio ambiente como condição essencial ao desenvolvimento e sucesso de seu negócio.

Art.57. É dever da Lontano e seus colaboradores protegê-lo e mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de suas atividades.

XXII- DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Art.58. A Lontano poderá realizar patrocínios e doações em produtos e serviços, no destinatário dos recursos, desde que aprovadas pela Diretoria.

Art.59. As doações e os patrocínios deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas regras de Doações e Patrocínios desta empresa.

XXIII- CANAIS DE COMUNICAÇÃO E COMITÊS:

Art.60. A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação vigente, Código de Ética e de Conduta e demais políticas de integridades desta

empresa, deverá ser imediatamente informada ao Comitê de Ética da empresa.

Art.61. Os comitês receberão as denúncias e deverão apurar, de forma imparcial, os fatos ocorridos recomendando ao final, adoção das medidas cabíveis, conforme a legislação e as demais regras da empresa.

Art.62. Os comitês têm como obrigação primordial zelar pela efetiva aplicação deste Código, Políticas, Procedimentos, Valores e Missão desta empresa.

Art.63. Os membros dos Comitês deverão ser imparciais e isentos de qualquer responsabilização em razão do legítimo exercício de suas funções no âmbito do referido comitê.

Art.64. A comunicação e denúncias de eventuais atividades suspeitas poderá ser efetuada por intermédio do Canal da Ética da Lontano.

Art.65. O Canal de Ética é operado por uma empresa independente que garante a segurança e o anonimato das informações.

Art.66. As comunicações poderão ser feitas através dos seguintes meios:

Fone: (67) 99942-2670 / e-mail: contato@lontano.com.br

Site: www.lontano.com.br

Art.67. As comunicações poderão, a critério do interessado, ser realizadas de maneira confidencial e anônima, sendo-lhe garantida a proteção necessária à plena realização de seu relato.

Art.68. A Lontano punirá o tratamento que caracterize retaliação, represália, vingança ou esforra, caracterizados como denúncia não anônima que tenha sido realizada de forma dolosa para a prejudicar terceiro que sofreu a denúncia, na qual o denunciado tenha agido de forma lícita, com boa fé e consoante com o presente Código de Ética e de Conduta.

XXIV- DAS SANÇÕES

Art.69. Os colaboradores, fornecedores que comprovadamente descumprirem ou não as disposições deste Código de Ética e Conduta, poderão ser penalizados com

a aplicação das sanções previstas no procedimento disciplinar da empresa e, observada a gravidade das condutas e eventual reincidência na prática do ato, na aplicação de:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável; e/ou
- d) Rompimento do vínculo existente entre a empresa e o infrator;
- e) Rescisão do Contrato existente com esta empresa.

Art.70. Nos casos de condutas cuja análise dos comitês reflitam e repercutam na recomendação da aplicação de advertência (oral ou formal), o colaborador poderá passar por procedimento de recuperação que deverá ser efetivado em reforços de treinamento voltados a ética e ao programa de integridade da empresa.

XXV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.71. As revisões deste Código de Ética e de Conduta, serão aprovadas pela Diretoria desta empresa.



TERMO DE COMPROMISSO

- a) Declaro que recebi o Código de Ética da **LONTANO**, e estou ciente de que minha responsabilidade e conduta devem se pautar pelos padrões éticos, pessoais e profissionais oriundos deste Código;
- b) Comprometo-me a cumprir e zelar pela observância das regras estabelecidas neste Código;
- c) Estou ciente de que o não cumprimento poderá implicar em ações corretivas e disciplinares legalmente previstas;
- d) No caso de dúvidas ao longo do exercício de minhas funções, procurarei a área de *Compliance*, Comitê de Ética e/ou outros Comitês desta empresa, para discuti-las;
- e) Este “Termo de Compromisso”, assinado por mim, passa a ser parte integrante do meu contrato de trabalho.

Ass.: colaboradores, prestadores de serviços e clientes